

Diário da Justiça

Nº 5939 ANO XLVIII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 552 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 02
CÂMARAS CRIMINAIS 14
SEÇÃO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA 14
ESCOLA DA MAGISTRATURA
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
PROCESSO CÍVEL 14
PROCESSO CRIME 39
SERVIÇO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 48
CRIME 154
JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 155
CRIME 270
JUIZADOS ESPECIAIS 275

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 276
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL 278
JUSTIÇA DO TRABALHO 281
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 501

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 533
INTERIOR 534
DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº **0869 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.276/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados da Comarca de Curitiba adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) DENISE KRÜGER PEREIRA, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	1º de 1997	01/08/2001
b) ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária	2º de 1990	02/09/2001
c) SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas	2º de 1994	01/09/2001

Curitiba, 07 de agosto de 2001.

Vicente Troiano Netto
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº **0870 - D.M.**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80.795/2001, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Curitiba, estabelecida pela Resolução nº 09/2000 - T.J.:

1ª Região - 2ª Turma Cível

Presidente: Dr MIGUEL KFOURI NETO
Membros : Dr ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Dr HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA
Suplente : Drª ANA LÚCIA LOURENÇO

II - REVOGAR

em consequência, o item "I" da Portaria nº 0465-D.M., de 03 de maio do ano em curso, referente a designação dos Doutores Pablo César Bellio, Miguel Kfourri Neto, Antonio Carlos Ribeiro Martins e Haroldo Sagboni Montanha Teixeira.

Curitiba, 07 de agosto de 2001.

Altair Ferdinando Patitucci
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 09

07/08/2001

PROTOCOLO Nº 8.805/99
PROCESSO ADMINISTRATIVO
INDICIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INDICIADOS: EMILIANO GONÇALVES DA SILVA FILHO, OSVALDO MARTINS e ARILSON BUENO DA SILVA.
ADVOGADOS: WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREIA PASTUCHI CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e AUGUSTO PASTUCHI DE ALMEIDA.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
DECISÃO: "... Por todas essas razões, todos os argumentos da defesa improcedem, devendo, por isso, prevalecer as penalidades impostas aos servidores." GP., 06 de agosto de 2001. DES.VICENTE TROIANO NETTO. PRESIDENTE".

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 205/2001

Prot. 61.035/2001 - CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.

CONVITE Nº 26/2001

I - Homologo o julgamento de fls. 70 "usque" 72, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, as empresas: a) UNILABOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no item 01 pelo valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), b) CENTER ONE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., no item 02, pelo valor total de R\$ 20.664,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), observadas as disposições legais;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho;
IV - Publique-se. Em 01 de agosto de 2001.

TOMADA DE PREÇOS nº 34/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de móveis para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba.

Destino: Divisão de Controle Patrimonial.

Data de abertura: 31 de agosto de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Alvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital e os anexos I, II e III, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00. Curitiba, 07 de agosto de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta.
02. Usar impressora jato de tinta, ou laser, evitando a matricial.
03. Utilizar fonte Times New Roman.
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos.
05. Evitar o uso de itálico e negrito.
06. Utilizar a entretinha automática.
07. O parágrafo deve avançar 3 espaços digitados.
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas.
09. Manter as margens com mais de uma linha sempre numeradas.
10. Não enviar matérias borradas ou sem alíneas.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. (art. 5.º, LXXI, da CF) Vê-se dos autos que o pedido formulado não guarda qualquer relação lógica com o tipo de procedimento adotado pelos impetrantes, posto que, na lição de Irineu Strenger, o mandado de injunção é o procedimento pelo qual se visa obter ordem judicial que determine a prática ou a abstenção de ato, tanto da administração pública, como do particular, por violação de direitos constitucionais, fundada na falta de norma regulamentadora. (Mandado de Injunção, Forense Universitária, 1988, pg. 15) No caso, os impetrantes pretendem a inclusão do precatório requisitório no próximo orçamento, sendo certo que o prejuízo sofrido, não decorre da falta de norma regulamentadora. A petição inicial, por tais razões, é inepta. Pelo exposto, julgo extinto o processo por ineptia da inicial, com fundamento no artigo 295, I do CPC. Curitiba, 02 de agosto de 2001. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 07-08-2001

Relação No. 2001.02738 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem Processo. Row: Amore Od Rocha, 001 0106225-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0106225-3 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2001/33196. Comarca: Antonina. Ação Originária: 200100001092. Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Munira Peusso, Alberto Melo Viana. Advogado: Amore Od Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Defiro a vista requerida, na forma e prazo legal. II. Intime-se. Em 02 de agosto de 2001. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 07-08-2001

Relação No. 2001.02750 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem Processo. Row: José Augusto Ribes Vedan, 001 0072892-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0072892-7 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/94044. Comarca: Apucarana. Ação Originária: 9700000414 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Sidney Bellini, Augusto Antonio Meira. Advogado: José Augusto Ribes Vedan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

R. Hoje. I - A denúncia foi recebida e os réus interrogados. Em face da revogação da Súmula nº 394, do egrégio Supremo Tribunal Federal, baixaram os autos para continuidade da instrução contraditória perante a instância monocrática. Entretanto, o acusado Sidney Bellini foi eleito Prefeito Municipal de Cambira, nas últimas eleições, fazendo retornar a competência a este Tribunal de Justiça. II - Delego poderes instrutórios ao douto Juiz Criminal da Comarca de Apucarana, conforme disposição contida no artigo 9º, § 1º, da Lei 8038/90. Baixem, portanto, os autos. III - Cliente a douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Intime-se. Em, 1º de agosto de 2001. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 06-08-2001

Relação No. 2001.02731 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem Processo. Rows: Carlos Von Linsingen Júnior, Rolf Koerner Júnior, Sérgio Botto de Lacerda

Vista ao(s) Impetrante(s) - autenticação de documentos na Vara de origem - Prazo: 5 dias

001. 0109988-7 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2001/73009. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200100001214 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Carlos Von Linsingen Júnior (advogado), Rolf Koerner Júnior (advogado), Sérgio Botto de Lacerda (advogado). Paciente: M. S. N. (Intermo). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Motivo: autenticação de documentos na Vara de origem. Observação: vista dos autos. Vista Advogado: Rolf Koerner Junior (PR006247), Sérgio Botto de Lacerda (PR011476)

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 07-08-2001

Relação No. 2001.02742 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem Processo. Rows: Elie José Albertin Bertinotti, João Moraes do Bonfim

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0111704-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/88202. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000088 Ped. revogação de Prisão Prev. Temporária. Impetrante: Elie José Albertin Bertinotti (advogado). Paciente: Carlos Alberto Ritter (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Teimo Cherem. Despacho:

I. O advogado Elie José Albertin Bertinotti impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Carlos Alberto Ritter, que se encontra preso preventivamente por determinação da Dra. Juiza da Vara Criminal da comarca de Toledo. Alega inexistência dos pressupostos autorizadores da segregação do paciente, pois, além de não representar qualquer perigo à ordem social, não deu mostras de que pretende deixar de atender aos chamamentos da Justiça ou dificultar o andamento do processo a que responde, tendo, inclusive, se apresentado mesmo sabendo que seria preso. Aduz que ele é primário, tem bons antecedentes e possui atividade laborativa, revelando-se ilegal e injusta a manutenção do seu encarceramento, certo, ademais, que a inclusão da qualificadora do homicídio na denúncia não teve outra finalidade senão a de fazer incidir a Lei dos Crimes Hediondos, cuja inconstitucionalidade é reconhecida pela "boa doutrina e em grande parte da jurisprudência". Pede, afinal, a concessão do "writ", seja porque ausentes os fundamentos da prisão preventiva, seja porque não se cuida de homicídio qualificado, seja, ainda, porque não se pode "descartar a possibilidade do acusado ter agido sob violenta emoção pela injusta provocação da vítima", ou mesmo sob o amparo da legítima defesa própria. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, descabendo, em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Com efeito, não se pode, desde logo, considerar ilegal ou arbitrário o ato hostilizado, uma vez que nele a Dra. Juiza, fundada nos elementos de convicção até então colhidos, declinou amplamente os motivos que a levaram a decretar a custódia cautelar e negar o pedido de sua revogação, com vistas à garantia da ordem pública, apontando, inclusive, os indícios de autoria e de materialidade do delito atribuído ao paciente (f. 74 e 123). No mesmo passo, condições pessoais a ele favoráveis, como primariedade, bons antecedentes e profissão definida não eliminam, por si sós, a possibilidade da segregação processual (art. 5º, LXI, CF). São dados que, aliados a outros, poderiam determinar que não se lhe impusesse a medida excepcional da prisão preventiva, mas que não podem ser considerados isoladamente, "a laetere", sobretudo, do interesse social, aqui representado pela garantia da ordem pública. Ademais, a Constituição Federal (art. 5º, LXI) admite a prisão processual sem prejuízo do estado de inocência do acusado. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisites-se informações à digna autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 06/08/2001. TEIMO CHEREM, Relator.

002. 0111718-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/88565. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000036 Habeas Corpus. Impetrante: João Moraes do Bonfim (advogado). Paciente: Elói José Menon Zimmermann (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus formulado pelo advogado João Moraes do Bonfim em favor de Elói José Menon Zimmermann, sendo apontado como autoridade coatora o dr. Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo que deixou de apreciar a liminar em habeas corpus naquele Juízo impetrado em favor do paciente, que se encontra preso por força de prisão em flagrante. 2. À primeira vista, não se pode apontar constrangimento ilegal na falta de apreciação de liminar postulada no habeas corpus requerido, no Juízo de Direito da Comarca de Cantagalo (PR), em prol de Elói José Menon Zimmermann. É que no despacho que se vê às fls. 35, numeração deste Tribunal, constata-se que sequer o auto de prisão em flagrante instruiu o writ impetrado no Juízo de 1º grau, fato que, por óbvio, impedia qualquer análise sobre a prisão em flagrante. 3. Sabido que, encerrada a lavratura do flagrante, a prisão em que se comunicada ao juiz competente e ele, na lição de Mirabete, deve "dar vistas da comunicação ao Ministério Público, para que este, como fiscal da lei, possa examinar a regularidade da prisão e manifestar-se sobre a possibilidade de liberdade provisória (cf. FIGUEIRA, Geraldo Batista de. Estudo de direito e processo penal. Rio de Janeiro: Forense, 1989, p. 156-177)" (in: Código de Processo Penal, Interpretado, pág. 662, 8ª edição, Atlas S.A.). 4. Desse modo, interpretado, não se reveste de flagrante ilegalidade ou abuso de poder a ordem judicial que, ausente o auto de prisão em flagrante pelo pedido formulado, determina sua juntada sem apreciar o pleito liminar e, imediatamente, provoca o pronunciamento do Ministério Público. A hipótese não é daquelas configuradas de patente constrangimento ilegal e, ademais, há que se observar o respeito ao sistema de graus de jurisdição. 5. Indefiro, pois, o pleito liminar. Int. 6. Com urgência, inclusive através da utilização de fax, solicitem-se informações. Curitiba, 06 de agosto de 2001 CARLOS HOFFMANN Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 07-08-2001

Relação No. 2001.02745 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem Processo. Rows: Francisco Carlos Ribeiro, João Alberto da Silva Borges, Marcelo Leal de Lima Oliveira, Ronaldo Antonio Botelho

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de apelação - Prazo: 8 dias

001. 0108218-6 Apelação Crime

Protocolo: 2001/54913. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000022 Ação Penal. Apelante: Maria Leila Soni Bacelar. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Teimo Cherem. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Ronaldo Antonio Botelho (PR003593)

002. 0108285-7 Apelação Crime

Protocolo: 1999/87931. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000021 Ação Penal. Apelante: Dinarte Bueno Guerreiro (Assistente de Acusação). Mararegina Subtil Guerreiro (Assistente de Acusação). Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Edson Santos da Silva. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Teimo Cherem. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Francisco Carlos Ribeiro (PR013194), João Alberto da Silva Borges (PR004108)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 07-08-2001

Divisão de Processo Crime

Pauta de Julgamento do dia 15/08/2001

Sessão Ordinária - Grupo de Câmaras Criminais

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Grupo de Câmaras Criminais a realizar-se em 15/08/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem Processo. Rows: Altair Astor Raimundo, Ana Maria Massias Benedetti, José Galvão Fernandes Caldani, Luiz Claudio Nunes Lourenço, Sílvia Carneiro Leão

Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 15/08/2001
Sessão Ordinária - Grupo de Câmaras Criminais

Página 001
Emitido em 07-08-2001

Relação Nº 2001.02730 de Publicação
Revisão Criminal (Gr)

0001. Processo : 0093131-9

Protocolo: 2000/56851. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000020 Ação Penal. Requerente: Clebes dos Santos (em seu favor - réu preso). Def. Público: Altair Astor Raimundo. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Moacir Guimarães

Revisão Criminal (Gr)

0002. Processo : 0107544-7

Protocolo: 2001/46400. Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000030 Ação Penal. Requerente: José Partido da Silva Filho (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Teimo Cherem. Revisor: Des. Oto Sponholz

Agravo Regimental Crime

0003. Processo : 0109803-9/01

Protocolo: 2001/74806. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1098039 Mandado de Segurança. Impetrante: Osney Scheffer. Advogado: José Galvão Fernandes Caldani. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Osney Scheffer. Advogado: José Galvão Fernandes Caldani. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Mandado de Segurança - ECA

0004. Processo : 0099448-3

Protocolo: 2000/111945. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000021 Adoção. Impetrante: J. C. G., E. R. M. G.. Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Impetrado: J. D. C. P. V. I. J. A.. Interessado: M. A., T. A. L. A.. Advogado: Ana Maria Massias Benedetti. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Newton Luz

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 85/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.212-7.

ACUSADO: A. A. A.

ADVOGADOS: WILSON JACOB, WILMAR JACOB E AGUEDA D. D. JACOB.

ACUSADO: W. B. N.

ADVOGADOS: NELSON JOÃO KLAS E LUCIANA CRISTINA BORGES DA CRUZ.

... Diante do exposto, Julgo Extinto este processo administrativo diante da falta de interesse da administração em punir quem não mais faz parte de seus quadros. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 31 de julho de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 07 de agosto de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
1ª Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 15/08/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Relação Nº 2001.01723 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 15/08/2001 às 13:30 horas, ou